

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 60/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 62988/2023

PARECER TÉCNICO

A Prefeitura Municipal de Balsas - MA está promovendo licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº: 60/2023**, cujo objeto é o Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de máquinas pesadas e equipamentos no município de Balsas/MA, sob demanda (ordem de serviço).

O Setor Técnico recebeu a proposta de preços da empresa **FILEO EMPREENDIMENTOS LTDA**, para os itens (1.1 - **PÁ CARREGADEIRA 180HP CAPACIDADE CAÇAMBA 3M3**. 1.2 - **ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRA**, 1.3 - **RETROESCAVADEIRA CAP CAÇAMBA FRONTAL 0,76M3**, 1.4 - **MOTONIVELADORA - 125HP**, 1.5 - **CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG**, 1.6 - **CAMINHÃO TOCO, PBT 16.000 KG, CARGA ÚTIL MÁX. 10.685 KG, DIST. ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 189 CV, INCLUSIVE CARROCERIA FIXA ABERTA DE MADEIRA** e 1.7 **CAVALO MECÂNICO**) para análise e emissão do Parecer.

A Empresa **FILEO EMPREENDIMENTOS LTDA**, apresentou em sua proposta de preços para os itens (1.1 - **PÁ CARREGADEIRA 180HP CAPACIDADE CAÇAMBA 3M3**. 1.2 - **ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRA**, 1.3 - **RETROESCAVADEIRA CAP CAÇAMBA FRONTAL 0,76M3**, 1.4 - **MOTONIVELADORA - 125HP**, 1.5 - **CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG**, 1.6 - **CAMINHÃO TOCO, PBT 16.000 KG, CARGA ÚTIL MÁX. 10.685 KG, DIST. ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 189 CV, INCLUSIVE CARROCERIA FIXA ABERTA DE MADEIRA** e 1.7 **CAVALO MECÂNICO**) contendo todas as planilhas exigidas em edital, tais como: planilha.

orçamentaria sintética, planilha orçamentaria analítica, composições de custo unitário, composição do BDI e planilha de encargos sociais. Entretanto a empresa apresentou na planilha orçamentaria do item 1.1 valor unitário sem o BDI de **R\$ 326,97**, divergente do valor unitário constante na planilha de composições de custo unitário que de **R\$ 330,96** sem o BDI, destaca também e que a empresa deu um desconto de cordo com o artigo **48, I, II da Lei federal nº 8.666/1993** cita que:

O artigo 48, I, II da Lei Nº 8.666/1993 impõe que serão desclassificadas as propostas que:

I - As propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II - Propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

O artigo 48, I, II da Lei Nº 8.666/1993 impõe o seguinte:

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo, consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou
- b) valor orçado pela Administração.

Contudo o setor técnico informa que como se trata se erro material, opta por dá a oportunidade para que a empresa **FILEO EMPREENDIMENTOS LTDA**, rerepresente a sua proposta readequada, com planilha orçamentaria com valor correto, sem que não altere o valor de seu preço global, caso o contrário a empresa será considerada desclassificada do certame. Destaca também os acórdãos abaixo para o melhor entendimento da análise.

A existência de erros materiais ou omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratantes realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto. (Acórdão 2.546/2015 – Plenário).

Não cabe a inabilitação de licitante em razão de ausência de informações que possam ser supridas por meio de diligência,

facultada pelo art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, desde que não resulte inserção de documento novo ou afronta à isonomia entre os participantes. (Acórdão 2873/2014 – Plenário).

Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado. (Acórdão 1.811/2014 – Plenário).

Após a análise de todas as considerações pertinentes, encaminhamos o parecer técnico à Secretaria Permanente de Licitações e Contratos para as demais providências cabíveis.

Balsas – MA 07 de março de 2024

gov.br

Documento assinado digitalmente

JOSE CASSIO ALVES LIMA

Data: 07/03/2024 12:25:43-0300.

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

JOSE CASSIO ALVES LIMA
Engenheiro
Setor Técnico de Engenharia